



Número: **0800736-66.2018.8.15.0161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **29/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE BELO DOS SANTOS (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO) DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA (ADVOGADO) ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47164 571	16/08/2021 15:33	<u>Petição</u>	Petição
47164 572	16/08/2021 15:33	<u>2637691_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
47164 573	16/08/2021 15:33	<u>2637691_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
47164 574	16/08/2021 15:33	<u>2637691_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:33:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615331247500000044793393>
Número do documento: 21081615331247500000044793393

Num. 47164571 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2015 a Junho/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	15/08/2019 a 20/08/2021	
Honorários (%)	5 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	2100 dias	1,323604
Percentual correspondente	2100 dias	32,360409 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 6.254,03
Juros(736 dias-24,00000%)	(+)	R\$ 1.500,97
Sub Total	(=)	R\$ 7.755,00
Honorários (5%)	(+)	R\$ 387,75
Valor total	(=)	R\$ 8.142,75

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 11/08/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 657	Nº DA CONTA JUDICIAL 700111551846
DATA DA GUIA 10/08/2021	Nº DA GUIA 2637691	Nº DO PROCESSO 08007366620188150161	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA CUIITE		ORGÃO/VARA 1 VARA COMARCA DE CUIITE	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 8142,75
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANDRE BELO DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 08299938430
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA SFAD8724637834FB				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:33:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615331369100000044793395>
Número do documento: 21081615331369100000044793395

Num. 47164573 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIXE/PB

Processo n.º 08007366620188150161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE BELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 8.142,75 (oito mil cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a ser depositado pela requerida, dando quitação expressa aos autos. A requerida, por sua vez, desiste do prazo de impugnação, de modo que as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUIXE, 27 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB
NILO TRIGUEIRO DANTAS:04795177465 Assinado de forma digital por NILO TRIGUEIRO DANTAS:04795177465
Dados: 2021.08.02 09:14:23 -03'00'
NILO TRIGUEIRO DANTAS
13220 – OAB/PB

DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA
17068 - OAB/PB

ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS
24968 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:33:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615331385100000044793396>
Número do documento: 21081615331385100000044793396

Num. 47164574 - Pág. 1